

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PROCESSO: 45407/2023
ORIGEM: UDESC/REITORIA/PROEN
INTERESSADO: GABRIELA BOTELHO MAGER
OBJETO: Revalidação de diploma
<p>Processo Carolina Bori nº 00043.1.46170/02-2023 do requerente JARBAS ALENCAR DE OLIVEIRA tem como objeto solicitação de Revalidação de Diploma de Graduação no curso de ENGENHARIA DEPRODUÇÃO E SISTEMAS.</p> <p>HISTÓRICO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Data da solicitação na plataforma Carolina Bori: 09/08/2020• Foi registrado no SGPE pela UDESC/REITORIA/PROEN em 11/10/2023• Recebido por esta relatora em 16/10/2023
<p>ANÁLISE:</p> <p>O requerente Jarbas Alencar de Oliveira residente de Praia de Upanema, Rio Grande do Norte, de nacionalidade brasileira, solicita revalidação do seu diploma no curso de Engenharia Industrial e de Sistemas (INGENIERÍA INDUSTRIAL Y DE SISTEMAS), cursado na UNIVERSIDAD DEL VALLE DE MÉXICO, na cidade Villa Hermosa, México. O requerimento direciona-se para exercer as atribuições e atividades de Engenheiro de Produção e Sistemas.</p> <p>Na Plataforma Carolina Bori constam, sob o título Documentação, todas as solicitadas para tal processo de análise.</p> <p>No parecer circunstanciado da comissão do Centro de Ciências Tecnológicas, presidida pelo prof. Alan Christian Schmitt consta:</p> <p>“A revalidação do diploma de graduação passou pela avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais. A análise foi feita a partir de: 1. informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente; 2. similitudes entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do curso de Engenharia de Produção e Sistemas (UDESC/CCT/DEPS). Assim, entende-se que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem não tem mesmo valor formativo do curso de Engenharia de Produção e Sistemas (UDESC/CCT/DEPS)”.</p> <p>Acrescenta a comissão que faltaram competências e habilidades “relacionadas às matemáticas (cálculo II, cálculo vetorial e cálculo numérico), à física (física II, física III, ótica e física experimental I,II e III) à química (química geral e inorgânica), com enfoque em mecânica (fenômeno dos transportes, mecânica geral e mecânica dos materiais), áreas de gestão e marketing (gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão estratégica, gestão de</p>

tecnologia e inovação, marketing empresarial e sociologia das organizações) além de ambiental (gestão ambiental e reciclagem e reaproveitamento)”.
A solicitação foi indeferida pela comissão.

PARECER:

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 014/2017 – CONSEPE** (Referendada pela Resolução nº 024/2017-CONSEPE) (Alterada pela Resolução nº 45/2017-CONSEPE) que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de Graduação e ao reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, e a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002, de 06 de fevereiro de 2018** que estabelece procedimentos para requerimentos de Revalidação de Diplomas – nível: Graduação, observa-se que:

- Foi adotada a Plataforma Carolina Bori
- O tempo para decidir sobre o pedido de revalidação de diploma com tramitação normal de 180 dias, foi extrapolado, mas por problemas na plataforma Carolina Bori
- O processo de revalidação de diploma sujeito a tramitação normal, foi submetido a exame e julgamento por Comissão própria
- O que determina a IN no. 002 de 06/02/2018 sobre a Competência e Obrigação da PROEN foi cumprido e isso também é verdade sobre o item Competência e Obrigação da Direção de Ensino de Graduação do CCT e da Comissão que analisou o pedido de revalidação

Tendo sido a documentação analisada por comissão do CCT e por terem sido cumpridas as orientações e exigências das normativas pertinentes, estou de acordo com o indeferimento do pedido de revalidação.

VOTO DA RELATORA: De acordo com o indeferimento do pedido de revalidação

RELATORA: Janice Mileni Bogo

DATA: 16 de outubro de 2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **75U3F5WZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANICE MILENI BOGO (CPF: 772.XXX.609-XX) em 07/11/2023 às 15:52:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:19 e válido até 30/03/2118 - 12:48:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDU0MDdfNDU0NTBfMjAyM183NVUzRjVXWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00045407/2023** e o código **75U3F5WZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária de 07-11-2023, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade de votos, o parecer da relatora conselheira Janice Mileni Bogo, constante às folhas 14 e 15 dos presentes autos.

Prof^a. Dr^a. Gabriela Botelho Mager
Presidente da CEG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32G7XA6D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA BOTELHO MAGER (CPF: 148.XXX.188-XX) em 07/11/2023 às 18:08:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:03 e válido até 30/03/2118 - 12:41:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDU0MDdfNDU0NTBfMjAyM18zMkc3WEE2RA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00045407/2023** e o código **32G7XA6D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.